



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

### GABINETE DA PREFEITA

#### PROJETO DE LEI Nº 29 DE 12 DE MAIO DE 2023.



Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, nos termos do disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam reajustados os vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, em 10% (dez por cento) incidente sobre o vencimento base dos servidores públicos municipais, sendo, a título de revisão geral anual, nos termos do disposto no Artigo 37, X, da Constituição Federal, tendo como índice de base o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, referente ao período compreendido entre maio/2022 a abril/2023, o percentual de 5,29% (cinco vírgula vinte e nove por cento) e 4,71% (quatro vírgula setenta e um por cento) a título de aumento real.

**§1º.** O reajuste de que trata o *caput* deste artigo se aplica aos cargos efetivos, em comissão, contratados temporários, funções públicas, proventos de inatividade, pensões, Conselheiros Tutelares e subsídios dos agentes políticos.

**§2º.** Em decorrência dos reajustes previstos no *caput*, ficam alterados os Anexos II, IV e VII da Lei Municipal nº 2.853, de 01 de janeiro de 2006, Anexo II da Lei Municipal nº 2.864, de 28 de abril de 2006 e Anexo II da Lei Municipal nº 3.281 de 03 de abril de 2012, todos eles alterados pela Lei Municipal nº 3.600, de 19 de maio de 2021, os quais passam a corresponder aos Anexos I, II, III, IV e V da presente Lei, respectivamente.

**§3º.** Os servidores integrantes da educação, remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, terão o reajuste de que trata o *caput* deste artigo, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2023, conforme art. 5º, da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

**§4º** O pagamento que trata o §3º será efetuado em quatro parcelas tendo seu início no mês julho de 2023.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, exclusivamente para suportar o aumento de despesas decorrentes do reajuste, até o valor detalhado no estudo de impacto orçamentário e financeiro, respeitando a necessidade de cada dotação.

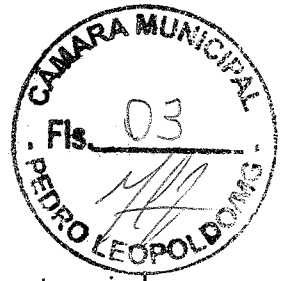
47





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**

**GABINETE DA PREFEITA**



**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de maio de 2.023.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 12 de maio de 2023.

  
**ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA**  
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

### GABINETE DA PREFEITA



### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,  
Exmos. Srs. Vereadores,

Submeto à superior deliberação de Vossa Excelência a anexa proposta de Projeto de Lei que “Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, nos termos do disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal e dá outras providências”.

A revisão geral e anual tem por objetivo atualizar as remunerações de modo a acompanhar a evolução do poder aquisitivo frente à desvalorização da moeda nacional, conforme previsão da Constituição Federal, a qual trás em seu escopo, no art. 37, X:

Art. 37...

(...)

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do Art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*

(...)

E, ainda que prevista constitucionalmente, é importante esclarecer que a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos não é automática, pois depende de três elementos para ser concedida: lei de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, prévia dotação orçamentária e autorização específica na LDO. Logo, ainda que conste do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, para a efetivação da concessão do reajuste, é necessária a aprovação da presente Lei.

Essa informação é essencial em tempos onde o princípio da legalidade infelizmente tem sido mitigado e relativizado por muitos, em clara ofensa ao princípio da legalidade, o qual, não por acaso, é o primeiro dos princípios constitucionais elencados no artigo 37, caput da Constituição Federal.

Neste sentido, esclarecemos que também não há, na legislação municipal, previsão legal quanto ao índice eleito para a concessão do reajuste anual, o período da apuração e o momento da concessão.

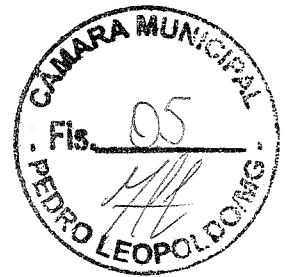
Em razão disso, no exercício de sua liberalidade, a municipalidade adotará o mesmo índice e o mesmo período de reajuste utilizados em exercícios anteriores, quer seja, o IPCA<sup>1</sup>, tendo sido encontrada uma variação de 5,29% (cinco vírgula vinte e nove por cento).

<sup>1</sup> IPCA - verifica as variações dos custos com os gastos das pessoas que ganham de um a quarenta salários mínimos nas regiões metropolitanas.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO



### GABINETE DA PREFEITA

Outrossim, demonstrando ser uma política da gestão a valorização dos servidores públicos municipais, o Executivo irá conceder 4,71% (quatro vírgula setenta e um por cento) a título de aumento real, que somados ao índice inflacionário, repercutirá em um reajuste total de 10% (dez por cento).

A atual gestão que, além de retomar os reajustes das carreiras, o enquadramento dos servidores, agora promove, depois de 11 anos, aumento real a todos os servidores Municipais.

Frise-se ainda que, em razão do exposto acima, os efeitos da presente Lei devem retroagir a 1º de maio de 2023, com exceção dos servidores integrantes da educação, remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, que terão o reajuste de que trata o caput deste artigo, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2023. Tal pagamento será efetuado em quatro parcelas tendo seu início no mês julho de 2023.

O reajuste será aplicado a todos os servidores públicos municipais, sejam eles detentores de cargos efetivos, em comissão, contratados temporários, funções públicas, proventos de inatividade, pensões, Conselheiros Tutelares e subsídios dos agentes políticos.

Por fim, de acordo com o § 6º do art. 17, da LRF, em se tratando de reajuste de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição, o ato proposto dispensa a apresentação de estimativa do impacto orçamentário financeiro.

São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter a Vossa Excelência o encaminhamento do presente Projeto de Lei, oportunidade em que reitero protestos de elevada estima e consideração.

**Solicito apresentação em regime de urgência.**

Pedro Leopoldo/MG, aos 12 de maio de 2023.

Atenciosamente,

  
ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA  
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

27





**ANEXO I**  
**(Altera o anexo II da Lei 2853, de 01 de janeiro de 2006)**

Quadro de Cargos em Comissão da Estrutura Geral

Denominação	REMUNERAÇÃO	
	Quantidade	mai/23
Assessor Especial	5	6.836,20
Assessor Técnico	14	4.557,48
Chefe de Divisão	24	6.836,20
Chefe de Seção	8	2.848,43
Controlador Geral	1	12.585,55
Comandante da Guarda Civil Municipal	1	4.557,48
Coordenador de Defesa Civil	1	4.537,48
Coordenador de Gestão Hospitalar	1	7.975,58
Coordenador de Atenção Secundária e Integração de Serviços	1	6.875,58
Diretor de Saúde	2	10.597,06
Gerente	35	4.557,48
Procurador Geral	1	12.585,55
Supervisor IV	26	2.278,74
Supervisor V	19	2.848,43

Denominação	REMUNERAÇÃO	
	Quantidade	mai/23
Secretário Municipal	13	12.585,55

4



**ANEXO II**  
**ANEXO IV**  
**TABELA DE VENCIMENTOS**

Tabela de Vencimentos em vigência a partir do dia 1º de maio de 2023

**A - NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO**

NÍVEL	GRAUS DE VENCIMENTO										
	INICIAL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	983,59	1.008,18	1.033,38	1.059,22	1.085,70	1.112,84	1.140,66	1.169,18	1.198,41	1.228,37	1.259,08
II	1.042,61	1.068,67	1.095,39	1.122,77	1.150,84	1.179,61	1.209,10	1.239,33	1.270,31	1.302,07	1.334,62
III	1.105,16	1.132,79	1.161,11	1.190,14	1.219,89	1.250,39	1.281,65	1.313,69	1.346,53	1.380,20	1.414,70
IV	1.171,47	1.200,76	1.230,78	1.261,55	1.293,09	1.325,41	1.358,55	1.392,51	1.427,32	1.463,01	1.499,58
V	1.241,76	1.272,80	1.304,62	1.337,24	1.370,67	1.404,94	1.440,06	1.476,06	1.512,96	1.550,79	1.589,56
VI	1.316,27	1.349,17	1.382,90	1.417,47	1.452,91	1.489,23	1.526,46	1.564,63	1.603,74	1.643,83	1.684,93
VII	1.395,24	1.430,12	1.465,88	1.502,52	1.540,09	1.578,59	1.618,05	1.658,50	1.699,97	1.742,47	1.786,03
VIII	1.478,96	1.515,93	1.553,83	1.592,67	1.632,49	1.673,30	1.715,14	1.758,01	1.801,96	1.847,01	1.893,19
IX	1.671,22	1.713,00	1.755,83	1.799,72	1.844,71	1.890,83	1.938,10	1.986,56	2.036,22	2.087,12	2.139,30
X	1.888,48	1.935,69	1.984,08	2.033,68	2.084,53	2.136,64	2.190,06	2.244,81	2.300,93	2.358,45	2.417,41
XI	2.133,98	2.187,33	2.242,01	2.298,06	2.355,52	2.414,40	2.474,76	2.536,63	2.600,05	2.665,05	2.731,68

INDICES: VERTICAL DE I A VIII= 1,06 DE IX A XI= 1,13 HORIZONTAL= 1,025

**B - NÍVEL SUPERIOR**

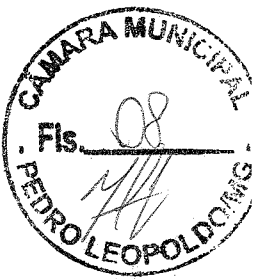
NÍVEL	GRAUS DE VENCIMENTO										
	INICIAL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
A	4.141,50	4.245,04	4.351,16	4.459,94	4.571,44	4.685,73	4.802,87	4.922,94	5.046,02	5.172,17	5.301,47
B	4.762,73	4.881,79	5.003,84	5.128,93	5.257,16	5.388,59	5.523,30	5.661,38	5.802,92	5.947,99	6.096,69
C	5.477,13	5.614,06	5.754,41	5.898,27	6.045,73	6.196,87	6.351,80	6.510,59	6.673,36	6.840,19	7.011,19

INDICES: VERTICAL=1,15 HORIZONTAL=1,025

**C - MÉDICO HORIZONTAL**

NÍVEL	GRAUS DE VENCIMENTO										
	INICIAL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
A	15.250,07	15.631,32	16.022,10	16.422,66	16.833,22	17.254,05	17.685,41	18.127,54	18.580,73	19.045,25	19.521,38
B	17.537,58	17.976,02	18.425,42	18.886,06	19.358,21	19.842,16	20.338,22	20.846,67	21.367,84	21.902,03	22.449,59
C	20.168,22	20.672,42	21.189,23	21.718,96	22.261,94	22.818,49	23.388,95	23.973,67	24.573,01	25.187,34	25.817,02

INDICES: VERTICAL=1,15 HORIZONTAL=1,025



D - PROFISSIONAIS DE ESTRATÉGIA DA SAÚDE

D.1) Médico de Estratégia

NÍVEL	GRAUS DE VENCIMENTO										
	INICIAL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
A	16.355,39	16.764,27	17.183,38	17.612,97	18.053,29	18.504,62	18.967,24	19.441,42	19.927,45	20.425,64	20.936,28
B	18.808,70	19.278,92	19.760,89	20.254,91	20.761,28	21.280,32	21.812,32	22.357,63	22.916,57	23.489,49	24.076,72
C	21.630,00	22.170,75	22.725,02	23.293,15	23.875,48	24.472,36	25.084,17	25.711,28	26.354,06	27.012,91	27.688,23

INDICES: VERTICAL=1,15 HORIZONTAL=1,025

D.2) Enfermeiro de Estratégia

NÍVEL	GRAUS DE VENCIMENTO										
	INICIAL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
A	6.636,19	6.802,09	6.972,15	7.146,45	7.325,11	7.508,24	7.695,95	7.888,34	8.085,55	8.287,69	8.494,88
B	7.631,62	7.822,41	8.017,97	8.218,42	8.423,88	8.634,48	8.850,34	9.071,60	9.298,39	9.530,85	9.769,12
C	8.776,36	8.995,77	9.220,66	9.451,18	9.687,46	9.929,65	10.177,89	10.432,34	10.693,14	10.960,47	11.234,48

INDICES: VERTICAL=1,15 HORIZONTAL=1,025

D.3) Cirurgião Dentista de Estratégia

NÍVEL	GRAUS DE VENCIMENTO										
	INICIAL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
A	8.532,23	8.745,54	8.964,17	9.188,28	9.417,99	9.653,44	9.894,77	10.142,14	10.395,69	10.655,59	10.921,98
B	9.812,06	10.057,37	10.308,80	10.566,52	10.830,68	11.101,45	11.378,99	11.663,46	11.955,05	12.253,92	12.560,27
C	11.283,87	11.565,97	11.855,12	12.151,50	12.455,29	12.766,67	13.085,83	13.412,98	13.748,30	14.092,01	14.444,31

INDICES: VERTICAL=1,15 HORIZONTAL=1,025

NÍVEIS I A XI

INDICE VERTICAL I A VIII	1,06
INDICE VERTICAL IX A XI	1,13
INDICE HORIZONTAL	1,025

NÍVEIS A, B E C

INDICE VERTICAL	1,15
INDICE HORIZONTAL	1,025

*Handwritten mark*



TABELA DE VENCIMENTOS A PARTIR DE 01/05/2023

ANEXO III

ALTERA O ANEXO VII DA LEI MUNICIPAL Nº 2.853/06

Agente de Combate a Endemias e Agente Comunitário de Saúde

Níveis	GRAUS										
	IN	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.666,40	2.733,06	2.801,39	2.871,42	2.943,21	3.016,79	3.092,21	3.169,51	3.248,75	3.329,97	3.413,22
II	3.013,03	3.088,36	3.165,57	3.244,71	3.325,82	3.408,97	3.494,19	3.581,55	3.671,09	3.762,86	3.856,94

Índices	
Vertical	1,13
Horizontal	1,025

3



**ANEXO VI**  
**(Altera o Anexo II da Lei Municipal 2864, de 28 de abril de 2006 )**  
**Cargos em Comissão da Estrutura da Secretaria Municipal de Educação**

Descrição do Cargo	Número de Cargos	mai/23
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR I	006	3.333,63
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR II	010	4.464,74
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR III	005	6.268,65
VICE -DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR I	002	2.254,90
VICE -DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR II	006	2.976,46
VICE-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR III	010	4.464,74
COORDENADOR DE ESCOLA	12	2.654,47

M



**ANEXO V**  
Tabelas oriundas do Plano de Carreiras da Educação - Lei nº 3.281 de 03 de abril de 2012.

	Escolaridade	Níveis	Salários				
			A	B	C	D	E
I Professor de Educação Básica I	Mínima	I	2.349,58	2.467,06	2.590,41	2.719,93	2.855,93
	Mínima	II	3.141,52	3.298,59	3.463,53	3.636,70	3.818,54
	Intermediária	III	4.200,39	4.410,41	4.630,93	4.862,47	5.105,60
V Professor de Educação Básica I (Expediente Integral)	Intermediária	IV	5.616,16	5.896,97	6.191,81	6.501,41	6.826,48
	Máxima	V	7.509,13	7.884,58	8.278,81	8.692,75	9.127,39

	Escolaridade	Níveis	Salários				
			A	B	C	D	E
II Professor de Educação Básica II	Mínima	I	2.591,15	2.720,71	2.856,74	2.999,58	3.149,55
	Mínima	II	3.464,52	3.637,74	3.819,63	4.010,61	4.211,14
	Intermediária	III	4.632,25	4.863,86	5.107,06	5.362,41	5.630,53
	Intermediária	IV	6.193,58	6.053,27	6.828,43	7.169,84	7.528,35
	Máxima	V	8.281,17	8.695,24	9.129,99	9.586,49	10.065,81

	Escolaridade	Níveis	Salários				
			A	B	C	D	E
III Especialista em Educação - Supervisor Pedagógico	Mínima	I	2.732,18	2.868,79	3.012,23	3.162,84	3.320,98
	Mínima	II	3.653,08	3.835,73	4.027,52	4.228,90	4.440,34
	Intermediária	III	4.884,37	5.128,60	5.385,03	5.654,28	5.936,99
IV Especialista em Educação - Orientador Educacional	Intermediária	IV	6.530,69	6.857,22	7.200,08	7.560,09	7.938,10
	Máxima	V	8.731,90	9.168,50	9.626,93	10.108,26	10.631,68

	Escolaridade	Níveis	Salários				
			A	B	C	D	E
VI Inspetor de Alunos	Mínima	I	1.256,16	1.318,96	1.384,93	1.454,17	1.526,88
	Mínima	II	1.679,57	1.763,55	1.851,70	1.944,29	2.041,51
VII Auxiliar de Escola	Intermediária	III	2.245,68	2.357,95	2.475,84	2.599,64	2.729,63
	Intermediária	IV	3.002,59	3.152,72	3.310,34	3.475,88	3.649,67
	Máxima	V	4.014,65	4.215,35	4.426,16	4.647,43	4.879,81

✓



	Escolaridade	Níveis	Salários				
			A	B	C	D	E
VIII Secretário Escolar IX Agente de Administração da Educação X Monitor da Educação	Mínima	I	1.507,37	1.582,77	1.661,90	1.744,99	1.832,25
	Mínima	II	2.015,48	2.116,25	2.222,03	2.333,13	2.449,81
	Intermediária	III	2.694,80	2.829,51	2.971,00	3.119,57	3.275,54
	Intermediária	IV	3.603,08	3.783,25	3.972,40	4.171,02	4.379,56
	Máxima	V	4.817,54	5.058,41	5.311,33	5.576,89	5.855,75

	Escolaridade	Níveis	Salários				
			A	B	C	D	E
XI Bibliotecário	Mínima	I	2.054,59	2.157,33	2.265,22	2.378,45	2.497,40
	Mínima	II	2.747,13	2.884,48	3.028,72	3.180,13	3.339,14
	Intermediária	III	3.673,05	3.856,71	4.049,53	4.252,03	4.464,61
	Intermediária	IV	4.911,07	5.156,65	5.414,48	5.685,19	5.969,47
	Máxima	V	6.566,41	6.894,72	7.239,46	7.601,44	7.981,51

	Escolaridade	Níveis	Salários				
			A	B	C	D	E
XII Psicólogo Escolar	Mínima	I	2.904,67	3.049,92	3.202,41	3.362,52	3.530,65
	Mínima	II	3.883,72	4.077,92	4.281,81	4.502,49	4.720,67
	Intermediária	III	5.192,76	5.452,41	5.724,96	6.011,28	6.311,82
	Intermediária	IV	6.943,01	7.290,17	7.654,68	8.037,41	8.439,29
	Máxima	V	9.832,22	9.747,35	10.234,73	10.746,46	11.283,81

	Escolaridade	Níveis	Salários				
			A	B	C	D	E
XIII Auxiliar de Serviços Gerais da Educação	Mínima	I	1.039,27	1.091,22	1.145,79	1.203,08	1.263,22
	Mínima	II	1.389,55	1.459,04	1.531,98	1.608,59	1.689,01
	Intermediária	III	1.857,91	1.950,81	2.048,35	2.150,76	2.258,30
	Intermediária	IV	2.484,13	2.608,35	2.738,76	2.875,69	3.019,49
	Máxima	V	3.321,44	3.487,52	3.661,88	3.844,96	4.037,22

A



XIV	Porteiro da Educação	Escolaridade	Níveis	A	B	C	D	E
		Máxima	V	3.368,38	3.536,78	3.713,63	3.899,31	4.094,28
		Intermediária	IV	2.519,24	2.645,20	2.777,46	2.916,34	3.062,16
		Intermediária	III	1.884,16	1.978,37	2.077,30	2.181,15	2.290,21
		Mínima	II	1.409,20	1.479,64	1.553,63	1.631,30	1.712,94
Mínima	I	1.053,94	1.106,64	1.161,97	1.220,08	1.281,08		

XV	Motorista de Transporte Escolar	Escolaridade	Níveis	A	B	C	D	E
		Mínima	I	1.506,35	1.581,66	1.660,75	1.743,79	1.830,98
		Mínima	II	2.014,08	2.114,78	2.220,53	2.331,55	2.448,13
		Intermediária	III	2.692,94	2.827,59	2.968,97	3.117,42	3.273,29
		Intermediária	IV	3.600,62	3.780,65	3.969,68	4.168,16	4.376,57
Máxima	V	4.814,23	5.054,94	5.307,69	5.573,07	5.851,73		

XVI	Professor de Educação Básica Camai	Escolaridade	Níveis	A	B	C	D	E
		Máxima	V	10.239,71	10.751,71	11.289,29	11.853,75	12.446,45
		Intermediária	IV	7.658,40	8.041,32	8.443,39	8.865,56	9.308,84
		Intermediária	III	5.727,81	6.014,20	6.314,90	6.630,65	6.962,19
		Mínima	II	4.283,90	4.498,09	4.722,99	4.959,14	5.207,09
Mínima	I	3.203,97	3.364,17	3.532,38	3.708,99	3.894,45		

21

**Impacto Orçamentário-Financeiro**  
Artigos 16 e 17 de Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000



Objeto: Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

Quadro 1 - Projeção dos Gastos Antes do Projeto de Lei						
Valor da folha mai/23	Valor da Folha jan-dez 2023	Projeção 13º/23	Total exercício 2023			
8.810.809,87	107.272.203,07	7.048.647,90	114.320.850,96			
Quadro 2 - Projeção dos Gastos Depois do Projeto de Lei						
Valor da folha mai/23	Valor da Folha jan-dez 2023	Projeção 13º/23	Total Projetado para 2023			
9.637.626,86	117.188.614,54	7.710.101,49	124.898.716,03			
Quadro 3 - Valor do Impacto no exercício de vigência e nos dois subsequentes						
Exercício de 2023	Previsão de Revisão	Exercício de 2024	Previsão de Revisão	Exercício de 2025		
10.577.865,07	5,74%	10.491.315,38	3,90%	10.900.476,68		
Quadro 4 - Receita Corrente Líquida do exercício de vigência e nos dois subsequentes						
Exercício de 2022	Projeção de Crescimento	Exercício de 2023	Projeção de Crescimento	Exercício de 2024	Projeção de Crescimento	Exercício de 2025
244.533.943,66	6,54%	260.526.463,58	5,40%	274.594.892,61	5,39%	289.395.557,32
Quadro 5 - Percentual do impacto do aumento da despesa sobre a RCL no exercício de vigência e nos dois subsequentes						
Exercício de 2023	Exercício de 2024		Exercício de 2025			
4,06%	3,82%		3,77%			
Quadro 6 - Projeção dos Gastos com Pessoal no exercício de vigência e nos dois subsequentes						
		Exercício de 2023	Previsão de Revisão	Exercício de 2024	Previsão de Revisão	Exercício de 2025
		124.898.716,03	5,74%	132.067.902,33	3,90%	137.218.550,52
Quadro 7 - Percentual de Gastos com Pessoal no exercício de vigência e nos dois subsequentes						
Exercício de 2023	Exercício de 2024		Exercício de 2025			
47,94%	48,10%		47,42%			

**Impacto Orçamentário-Financeiro**  
Artigos 16 e 17 de Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000

Objeto: Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

**Metodologia e Premissa:**

O presente impacto foi realizado à partir da proposta de alteração dos vencimentos básicos conforme projeto de lei.

Quadro 1 - Demonstra a projeção dos gastos com pessoal no exercício de 2023, antes do projeto de lei. O cálculo foi realizado da seguinte forma: 1 - tomamos o valor total dos gastos de fevereiro de 2023. E projetou-se os gastos de janeiro até dezembro de 2023.

Quadro 2 - Demonstra a projeção dos gastos com pessoal no exercício de 2023, depois do projeto de lei. O cálculo foi realizado da seguinte forma: 1 - tomamos o valor da folha total simulada para março de 2023, e somamos o valor do aumento que o projeto de lei causará e projetamos a folha para o restante do exercício.

Quadro 3 - Demonstra o valor do impacto que o reajuste trará no exercício de início de vigência e nos dois subsequentes. Para 2023 tomamos o valor projetado depois da criação, deduzindo do mesmo o valor projetado para antes da criação. Para o exercício de 2024, tomamos o valor projetado para 2023 acrescido de 5,79%, que representa a inflação esperada para o exercício. Adotamos o mesmo procedimento para a projeção de 2025.

Quadro 4 - Demonstra a receita corrente líquida projetada para o exercício de início da vigência da revisão e para os dois subsequentes. Para 2023 tomamos o valor da receita efetivamente arrecadada em 2022, acrescida de 6,54%, que representa a variação da inflação, mais a variação do PIB conforme informação do Boletim Focus do Banco Central. Para o exercício de 2024, tomamos o valor projetado para 2023, acrescidos de 5,40% respectivamente, considerando a inflação esperada e o crescimento do PIB. Para o exercício de 2024 projetamos uma correção de 5,39%.

Quadro 5 - Demonstra o impacto que o reajuste causará, no exercício de início de sua vigência e nos dois subsequentes, na relação do a respectiva receita corrente líquida.

Quadro 6 - Demonstra os gastos com pessoal, para o exercício de início de vigência da revisão e nos dois subsequentes. Para o exercício de 2023 tomamos o valor projetado na forma do Quadro 2. Para 2024 e 2025 tomamos o valor da folha de 2023 acrescidos de 5,74% e 3,90% para cada ano respectivamente.

Quadro 7 - Demonstra o percentual de gastos com pessoal projetados para os exercícios de 2023, 2024 e 2025. O seu cálculo é realizado à partir da relação dos gastos projetados na forma Quadro 6, com a respectiva receita corrente líquida, projetada na forma do Quadro 4.

**Art. 17, § 1º da LC 101/2000**

A presente revisão vencimental é despesa obrigatória de caráter continuado, devendo, portanto, ser apresentada a fonte de recursos para seu custeio, no exercício de início de vigência e nos dois subsequentes. Para o exercício de 2023 estes recursos já estão garantidos, tendo em vista os recursos orçamentários existentes, e ainda, a possibilidade de abertura de créditos adicionais. Para os dois exercícios subsequentes a fonte de recursos para suportar esta despesa será assegurada nas respectivas leis orçamentárias, obtida com o aumento de arrecadação e/ou redução de outras despesas.


*M* *Frei*



*Declaração - Art. 16, Inciso II, § 1º, LC 101/2000 - Adequação Orçamentária*

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101/2000, concernente ao artigo 16, inciso II, § 1º, que os recursos para as despesas decorrentes do objeto mencionado constam na lei orçamentária do exercício de 2023, e, com abertura de créditos adicionais devidamente autorizados, são suficientes para o empenhamento neste exercício, havendo, adequação orçamentária. Declaramos, ainda, que as despesas acima são compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e que não infringe nenhuma disposição constante nestes instrumentos, pois, enquadram-se em suas diretrizes, prioridades e metas.

Pedro Leopoldo, ?? de março de 2023.

  
Eloísa Helena Carvalho de Freitas Pereira  
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

GABINETE DA PREFEITA



Pedro Leopoldo, 12 de maio de 2023.

**OFÍCIO/GABINETE/085/2023**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,  
Exmos. Vereadores,

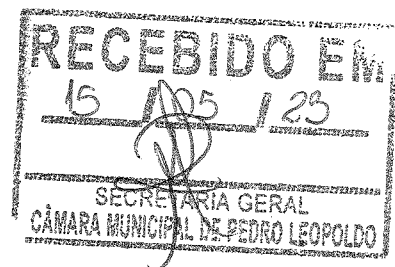
Pautada na harmonia e cordialidade existente entre os Poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, nos termos do disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal e dá outras providências”*.

Renovo saudações respeitosas e de apreço, solicitando que o ora projeto seja apreciado em regime de urgência.

Renovo saudações respeitosas e de apreço.

Atenciosamente,

  
**ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA**  
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo



Exmo. Sr.  
**ELDIR JOSÉ BATISTA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo  
PEDRO LEOPOLDO – MG

m

